A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES / Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Sexta-feira, 15 de janeiro de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 11

Ordem publica

Por conveniencia suspendêra o govêrno as notas referentes a este assumpto, as quaes, ás vezes, pôem de sobreaviso os inimigos da segurança collectiva.

Redigindo a de hoje, informamos ao mesmo tempo que a actividade da policia não arrefeceu um instante, e toda a difficuldade na caça aos malfeitores está justamente em encontral-os.

Attente a opinião para como são raros os encontros com os grupos, principalmente com o mais celebre e perseguido com maior insistencia.

Esta, entretanto, tem sido de tal modo que, depois do ultimo assalto de *Lampeão* aos municipios de Piancó, Misericordia e São José de Piranhas, por duas vezes foi o grupo attingido pelas forças, em Chiquechique, municipio de Villa Bella, e agora em Barreiros, do municipio de Flôres, ambos do Estado de Pernambuco.

Deste ultimo combate dá-nos conta, sem pormenores, o telegramma seguinte, dirigido ao sr. presidente do Estado:

«*Recife, 13*—Telegrammas de Flôres communicam um encontro das nossas forças com o grupo de *Lampeão*, cahindo morto bandido José Paulo, e gravemente ferido um anspeçada. Força desse Estado commandada tenente José Guedes portou-se correctamente. Cordiaes saudações — Sergio Lorêto, governador Estado».

Emquanto assim é dizimado aos poucos o grupo mais perigoso, não [illegible] tréguas aos que, escondidos nos desvãos das serras, assaltam, vez por outra, os fazendeiros pelos seus bens ou procuram satisfazer velhos odios em vinganças de sangue.

Dos mais conhecidos como Francisco Pereira e Febronio não ha noticia: têm evitado a acção indormida da policia. Esta ha poucos dias teve um encontro perto de Curema com um grupo que se suppõe o conduzido por João *Gago*, individuo perigoso e audacioso roubador.

O govêrno sabia ter sido esta malta que praticou extorsões de Souza para Luiz Gomes, no Rio Grande do Norte.

Contra ella armara diligencias em varios pontos frequentados pelos malfeitores, que, sem esperar, se encontraram com um desses contingentes, expedido de Pombal. A lucta foi curta e fulminante; morreram dois bandidos, um no proprio local do tiroteio e outro encontrado depois, a distancia consideravel.

Não foi possivel, porém, ate agora identificar os dois bandoleiros, havendo apenas supposição de ser um delles o conhecido por *Centenario*, e outro o alcunhado por *Federal*.

A auctoridade de Pombal procede a investigações, no fim das quaes é possivel que estejamos auctorizados a informar os sertanejos de que facinoras ficaram livres pelo combate de Curema.

Sobre o encontro de Barreiros, podemos adeantar que o anspeçada ferido pertence á policia de Pernambuco e que a força da Parahyba, attesta o telegramma do exmo. sr. dr. Sergio Loreto, se portou galhardamente, sob o commando do bravo e experimentado tenente José Guedes.

Do «Diario do Estado» orgam official de Pernambuco, recortámos a seguinte nota: «COMBATE AO BANDITISMO —O commandante geral da Força Publica fez elogiar, hontem, em ordem do dia, o anspeçada Manuel Theotonio de Souza, ferido quando luctava contra o bando do facinora *Lampeão*, no ultimo encontro, occorrido no logar Barreiros, do municipio de Flôres.

Ainda hontem foi a referida praça promovida a cabo de esquadra, por acto de bravura».

Vê, pois, a população que os malfeitores mais terriveis de que ha noticia têm no seu encalço forças escolhidas do nosso como do vizinho Estado e que a *Lampeão*, Antonio Ferreira, Sabino Góes e outros bandidos aguarda certo a sorte que já teve Levino.

E' questão de mais dias, menos dias.

Actos officiaes

O sr. presidente do Estado assignou os seguintes actos officiaes:

Portarias: - Nomeando o cidadão Ignacio Rodrigues de Oliveira para exercer o cargo de delegado de policia do districto de Esperança;

nomeando o cidadão Manoel Ferreira Sant'Anna, para exercer interinamente, os officios de 2.º tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do crime, civel, orphãos, commercio e seus annexos do termo de S. José de Piranhas, durante o impedimento do funccionario effectivo;

nomeando o cidadão Tobias Santiago para exercer, interinamente, o cargo de adjuncto de promotor publico de Catolé do Rocha;

exonerando, a pedido, o cidadão Joaquim Virgulino do cargo de subdelegado de Esperança e

exonerando d. Elvira Lianza do logar de regente effectiva da cadeira elementar do sexo feminino, da povoação de Serra Branca, do municipio de São João do Cariry.

As encampações de estradas de ferro

Tem o govêrno do eminente dr. Epitacio Pessôa, de vez em quando, recebido censuras injustificaveis de adversarios de responsabilidade politica por haver realizado a encampação dos contractos de duas rêdes ferro-viarias, uma no Rio Grande do Sul e outra no Sul de Minas.

Taes ataques passam depois, na imprensa de opposição systematica, a ser repetidos como se tivessem base de justiça.

O vocabulo «encampação» adquiriu fama suspeita, de tal maneira que um acto consagrado por todos os contractos, repetido em todos elles, pór todos elles previsto, compromette o govêrno que o realizar.

Não se apercebem disto alguns homens de responsabilidade que, com espirito adverso, alludem ás encampações da *Compagnie Auxiliaire* e da Companhia Sul-Mineira. No parlamento e na imprensa de censura, tem-se alludido ás encampações das estradas de ferro do sul; esquecem, porém, os censores de denunciar o defeito dessas operações; alguns se contentam em dizer que fôram causa da baixa do cambio. Teriam sido causa dessa baixa porque o govêrno pagou 200 milhões de francos na Belgica e porque os portadores das 39.600 apolices pagas pela segunda das encampações, talvez, as tivessem lançado no mercado e remettido para o exterior o seu producto.

Demos que o total dessas quantias haja sahido do paiz; admittamos a hypothese de que, por effeito das encampações, se tomaram cambiaes no valor de [illegible] milhões de francos ou cerca de £ 3.000.000 esterlinos.

Mas, que representa essa quantia em face das importações de mercadorias do Brasil no quatriennio da baixa cambial?

Recordemos os valores da importação e os do cambio medio:

Anno	*Importação*	*Cambio*
1919	£ 78.177.000	14 d. 25/64
1920	£ 125.005.000	14 d. 15/32
1921	£ 60 468 000	8 d. 9/32
1922	£ 48 641.000	7 d. 5/32

A encampação da *Compagnie Auxiliaire*, a que maior influencia sobre o cambio os criticos attribuiam, fez-se por decreto de 18 de junho de 1920; os dois milhões esterlinos, em que ella importava, pequena coisa poderiam representar como elemento depreciativo do cambio.

O immenso beneficio economico para o Estado do Rio Grande do Sul compensaria, com certeza, a parte de maleficio cambial trazida pela remessa do ouro da encampação. Este maleficio, cuja pequenez revelam os algarismos transcriptos, se compensava, naturalmente, pelos emprestimos que o govêrno fez para suas despesas no exterior.

A grande causa da depreciação cambial, no periodo de 1919 a 1922, encontra-se na quéda do valor da exportação do Brasil:

1919..	£ 130 085.000
1920..	£ 107 521.000
1921..	£ 58.587.000
1922..	£ 68.578.000

Esta foi a causa principal.

Aquelles dois milhões esterlinos da encampação malsinada pelos julgadores apressados tiveram insignificante effeito depressor ante o vulto das importações crescentes a constrastar com exportações reduzidas a menos de metade.

Assim tombava, a comprometter o cambio, o saldo da exportação sobre a importação nos annos seguintes á guerra:

1919	saldo de	£ 51.908.000
1920	deficit de	£ 17.484 000
1921	deficit de	£ 1.881.000
1922	saldo de	£ 19 037.000

Em dois annos consecutivos, de 1920 e 1921, em vez de saldo, houve um deficit na balança de mercadorias.

Que teria havido na balança de pagamentos internacionaes?

O Brasil, fóra o commercio de mercadorias que passam pelas alfandegas, tem uma despesa de cerca de £ 20.000.000 de pagamentos invisiveis nas estatisticas, resultantes dos juros da divida publica (federal, estadual e municipal) externa, do serviço de capital estrangeiro empregado no paiz, de gastos de brasileiros que vivem no exterior, de remessas particulares de varias fórmas.

Quando o saldo da exportação sobre a importação de mercadorias não fôr superior a £ 20.000.000 esterlinos, a balança de pagamentos internacionaes não será favoravel ao Brasil, e o cambio tende a baixar.

Que effeito teria, pois, a remessa de dois milhões esterlinos na immensa vida economica internacional do Brasil?

Maior do que esse pequeno maleficio foi a grande vantagem economica da reconstituição das estradas de ferro do Rio Grande.

Ahi estão os factos a demonstrar.

Em 1919, o estado precario das linhas da *Compagnie Auxiliaire* fazia recelar-se a generalização dos protestos violentos de uma população laboriosa, que se considerava ludibriada pela companhia franceza arrendataria das estradas de ferro do Sul.

Houve casos de incendios de estações, como protesto pela accumulação de mercadorias que se deixavam apodrecer por falta de transporte; fôram muitos os incendios de vagões carregados, que dormiam nas estações semanas a fio, sem que um trem os pudesse rebocar para o seu destino. Surgiam, por toda a parte, as reclamações de todo o povo rio-grandense, cujos prejuizos eram incalculaveis. Vinham embaixadas do commercio e da lavoura a pedir providencias ao govêrno federal e os representantes do povo rio-grandense no Congresso cumpriam seu dever de reclamar medidas acauteladoras dos intereresses economicos do seu Estado, cada vez mais prejudicados pela companhia franceza. Esta se tinha desmoralizado perante a opinião publica; ninguém admittia a hypothese de se ella poder reorganizar.

Quiz o govêrno, por acto de justiça para com a empresa arrendataria, elevar as tarifas, cedendo ao pedido instante da Companhia, que allegava não obter recursos para o custeio do trafego sequer, tão grande havia sido a elevação das suas despesas, em combustivel, em materiaes de conservação e em pessoal.

Pensou o govêrno em conceder um augmento de 15°, nas tarifas; mas os protestos contra essa medida tornaram-se ameaçadores de desordem. A empreza arrendataria, allegavam os autores do protesto, nada faria de beneficio á população rio-grandense; tudo que ella pudesse extorquir em fórma de augmento de tarifas seria para o pagamento das suas dividas, afim de evitar a fallencia.

Teve o govêrno de reconsiderar a situação.

Deixar que a empreza se arrastasse, por alguns annos, na miseria, a que chegára, acarretando, com isso, o desmoronamento economico do Rio Grande do Sul, até que a fallencia da companhia se realizasse, parecia uma insensatez.

Nenhuma indemnisação, entretanto, pedia a empreza pelo seu contracto.

Ella estava disposta a tudo abandonar, si o govêrno lhe pagasse o capital que lhe havia sido reconhecido como gasto em obras novas.

Como lucro cessante, a *Compagnie Auxiliaire* nada exigia.

A formidavel pressão em que se achava, a trabalhar num meio social profundamente hostil, sem nenhum recurso para a reconstituição indispensavel da linha e do material rodante, obrigava a pedir apenas, para se retirar do Brasil, que lhe pagassem, como encampação do seu contracto, o seu capital de obras novas.

O govêrno não poderia, em tal emergencia, cruzar os braços; estudou a proposta e achou razoavel a solução.

Cumpria, porém, habilitar-se o govêrno a resolver o problema da reconstituição de uma vasta rêde ferroviaria após a retirada da empreza estrangeira; para isto, entendeu-se com o govêrno do Estado do Rio Grande do Sul a União encamparia o contracto de arrendamento da *Compagnie Auxiliaire* e o Estado do Rio Grande dispenderia somma egual ao custo da encampação para reorganizar a rêde ferro-viaria.

O honrado sr. Borges de Medeiros acceitára a incumbencia de presidir ás negociações da encampação do contracto de arrendamento.

Com s. exc. dividiu a responsabilidade dessa encampação o modesto ministro da Viação do eminente dr. Epitacio Pessôa, de quem teve honrosa approvação a iniciativa do ministro.

Ignoram, ou fingem ignorar, essas circumstancias os que, de bôa fé ou de industria, alludem «ás encampações do Sul», como si fossem actos de govêrno, praticados clandestinamente, escondidos á luz da publicidade, como se tivessem no bojo de suas negociações algumas dessas negociatas com que homens indignos da confiança popular tiram vantagens do exercicio da funcção politica.

Por que accusar-se o govêrno passado de haver feito encampação?

Por que censurar, em vez de louvar?

Que eiva de deshonestidade administrativa se depara na encampação da *Compagnie Auxiliaire*?

Qual a falta moral do Ministerio da Viação, autor da iniciativa dessa encampação util ao povo do Rio Grande e util aos interesses da Republica?

Nada revelam os que, vagamente, apenas alludem a encampações.

E como esse vocabulo, por effeito de abusos do passado, adquiriu accepção pervertida, a malicia dos criticos se diverte com seu emprego envenenado. Lancem mão desse recurso indecoroso os que não souberam medir responsabilidades; mas terão a nossa formal contradicta, o nosso vehemente protesto, os homens de responsabilidade politica que apparecerem, no parlamento ou na imprensa, a se aproveitar de um vocabulo para disfarçar um reparo aleivoso.

A outra encampação de contracto ferro-viario teve a collaboração do eminente sr. Arthur Bernardes.

Uma companhia nacional arrendára as estradas de ferro federaes do Sul de Minas; conseguira levantar um emprestimo, no exterior, para construcção de obras novas e reconstituição das suas linhas e material rodante. Essa empreza negociára com a Companhia Mogyana a construcção de 200 kilometros de via ferrea, na fronteira de Minas com S. Paulo; ella possuia, de outro lado, [illegible] kilometros de linhas da antiga E. F. do Sapucahy; a União lhe arrendára as linhas da antiga E. F. de Muzambinho e da E. F. Minas e Rio.

Da encampação que se realizou resulta que, com o dispendio de 39.680 apolices, a União entrou na posse dos 688 kilometros da Sapucahy e incorporou 200 kilometros de linhas novas á rêde ferroviaria do paiz, sem nenhuma garantia de juros ou qualquer especie de subvenção.

Como lucro cessante do contracto de arrendamento, nada se dispendeu.

Eis ao que se reduziu a encampação da Sul Mineira.

Qual o delicto de tal acto de politica ferro-viaria?

Onde o mal dessa encampação?

A situação precaria da Companhia Sul Mineira, em 1920, era comparavel á da *Compagnie Auxiliaire* do Rio Grande.

Apenas variavam, na sua violencia, os protestos da população prejudicada pela completa desmoralização da Sul Mineira.

Que digam a respeito as pessôas obrigadas, por tratamento de saúde, a procurar o allivio das estações hydrotherapicas do Sul de Minas: absoluta falta de conforto, horarios inteiramente despresados, transporte de mercadorias atrazadissimo.

As reclamações, os protestos, os pedidos de intervenção do govêrno, eram constantes, insistentes, muita vez ameaçadores.

Como no Rio Grande, o govêrno não poderia cruzar os braços.

Instituira-se, na Bolsa do Rio de Janeiro, uma jogatina indefensavel em torno das acções da Companhia Sul Mineira; as suas estradas serviam de base a projectos de negocios de concessões de portos e de grandes empreitadas ferro-viarias.

Cumpria ao govêrno accudir a esse descalabro; seguindo uma orientação uniforme, elle se dirigiu ao govêrno do Estado de Minas e pediu a sua collaboração.

Tal como no Rio Grande, a União encamparia o contracto de arrendamento e o Estado se obrigaria a despender, para reorganização das linhas da Sul Mineira, somma egual ao custo da encampação.

Quem já propoz melhor solução, para ter o direito de censurar o que o govêrno do honrado sr. Epitacio Pessôa adoptou, por iniciativa do seu modesto Ministerio da Viação?

A dois dignos cidadãos, o eminente sr. Arthur Bernardes e o muito illustre sr. Carneiro de Rezende, deve-se a collaboração preciosa de terem sido os intermediarios das negociações da encampação da Sul Mineira.

Já os factos demonstraram o acêrto brilhante da solução adoptada para o problema ferro-viario do Sul de Minas.

Quem já pormenorizou ataques a tal solução?

Quem já descobriu defeitos apontaveis na politica ferro-viaria seguida pelo govêrno do dr. Epitacio Pessôa em Minas e no Rio Grande? Um caminho novo abriu se em tal assumpto.

No Brasil, com excepção da região do café, as estradas de ferro não têm encontrado terreno propicio ao desenvolvimento da sua industria.

O desenvolvimento da construcção ferro-viaria no Brasil, na sua maior parte, tem exigido o auxilio da União.

(*Continúa na 2. pagina*)

Presidente João Suassuna

Regressou ante-hontem, ás 21 e 1/2 horas, a esta capital, o sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno, que se encontrava no interior desde alguns dias, tendo-se estendido a sua excursão até o municipio de Taperoá.

S. exc. viajou de automovel em companhia do sr. João Ferreira.

✱

Ainda por motivo das festas de Natal e Anno Bom, recebeu o sr. dr. João Suassuna, chefe do executivo estadual, cartões de cumprimentos dos srs. d. Moysés Coêlho, bispo de Cajazeiras; dr. Plinio Espinola e senhora, Cabedello; commandante e officiaes do 1.º Batalhão da Força Policial do Estado; major João da Costa Mesquita, Florianopolis; sr. Clovis S. Moraes Rêgo e Associação de Escoteiros do Alecrim, de Natal.

✱

INTERESSES DO ESTADO

Não têm fundamento as noticias divulgadas nesta capital sobre o tractor *Caterpillar*, adquirido pelo govêrno para transportar materiaes destinados a obras publicas, no interior do Estado, onde não houvesse estradas viaveis por outros vehiculos.

Como acontece a qualquer carro, principalmente aos de motores possantes, e é o caso do referido tractor, em virtude do grande esforço despendido, vez por outra, necessita o *Caterpillar* de limpeza de sua machina, ajustamento dos bronzes e mudança de peças, aliás, de facil e prompta substituição.

Foi o que succedeu agora mesmo; depois de uma ligeira demora recebendo alguns dos reparos acima enumerados, o tractor Holt está em pleno funccionamento, a serviço dos trabalhos que se executam em Puchinanã, para a construcção das barragens que vão servir ao abastecimento dagua de Campina Grande.

Para aquelle local já conduziu o *Caterpillar* grande tonelagem de material destinado á construcção dos reservatorios e, ainda agora, transporta canos para a linha adductora que, segundo o projecto, entre a cidade e Puchinanã, terá o desenvolvimento de 12 kilometros.

Na administração dos serviços e conducção da poderosa machina, foi substituido todo o pessoal.

Fiquem certos os que se mostram tão interessados pelos gastos do Thesouro, que o govêrno do Estado, seguindo a directriz que sempre se traçou, de fórma alguma, consentirá que sejam malbaratados os dinheiros do erario, nem entregues ao deamszêlo os seus pertences.

A economia em transporte, feito pelo *Caterpillar* para varias obras publicas, orça por vinte contos e mostra que só por esse meio será amortizado o capital que custou a machina ao Estado, sem levar em conta outros serviços prestados pelo vehiculo em conducção de materiaes de avultada tonelagem para municipios do interior, como consta da Mensagem do govêrno á Assembléa, lida a 1 de outubro ultimo.

Registo

FAZEM ANNOS HOJE—A senhorita Alayde Gonçalves, filha do sr. Cypriano Gonçalves, agricultor neste Estado.

NASCIMENTOS —Do sr. Godofredo Maia e exma. esposa d. Adelia Dantas Maia recebemos a participação do nascimento, occorrido a 1.º do corrente, da interessante creança Hozannah.

[ ] Occorreu no dia 13 do corrente, nesta capital, o nascimento do primogenito do sr. Rubens Henriques Filgueiras e sua esposa d. Maria Isabel Pinto Filgueiras que receberá o nome de Nostradamus.

[ ] Em Taperoá, a 3 de janeiro, occorreu o nascimento do menino Saul, filho do sr. Francisco das Neves, administrador da Mesa de Rendas daquella localidade.

VIAJANTES—Retornou a Guarabira, depois de ligeira permanencia nesta capital, o sr. Francisco de Farias Pimentel, agricultor naquelle municipio.

[ ] De Alagôa Nova, chegou antehontem a esta capital o sr. José Augusto Tavares Romero, proprietario naquella localidade, para onde regressará nestes dias.

DR. PEREIRA GOMES—Acha-se nesta capital o sr. dr. Pereira Gomes, juiz de direito da comarca de Mamanguape, onde é também delegado do partido situacionista do Estado.

[ ] DR. ALFREDO SA—A bordo do paquete «Duque de Caxias», que transitou hontem pelo porto de Cabedello, viaja com destino ao sul do paiz o sr. dr. Alfredo Sá, ex-interventor federal no Estado do Amazonas.

O illustre viajante acaba de transmittir o poder ao governador Ephygenio Salles, que reinicia o regimen quatriennal no Amazonas.

A administração realizada pelo sr. dr. Alfredo Sá no grande Estado do extremo-norte não póde deixar de ser considerada como proveitosissima a todos interesses publicos daquella região. Restaurou alli s. exc. o imperio da auctoridade legal, restabelecendo o rythmo da ordem e impulsionando os progressos locaes por effeito de uma gestão criteriosa e bem orientada.

O Estado de Minas, para onde se destina o sr. dr. Alfredo Sá acaba de escolher, pelos seus elementos politicos de maior influencia, o seu nome para a vice-presidencia na successão que se approxima.

O sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, envlou cumprimentos ao illustre itinerante em Cabedello, por intermedio do ajudante de ordens do govêrno capitão Primo Cavalcanti de Paiva.

Notas de arte

O Pianor

UM NOVO INSTRUMENTO

[illegible] acima, *La Semaine Musicale*, de Paris, publica a seguinte nota, do seu collaborador Georges Joanny:

«Este invento deve interessar a todos os *delletanti* de musica, a todos aquelles para quem a musica é uma alegria. Não se trata de um instrumento automatico, o que traria o afastamento dos verdadeiros amadores, mas de um piano ordinario, piano sagrado pelos espiritos do menor esforço como o ideal dos instrumentos de percussão, ao qual se deu a possibilidade de sustentar suas sonoridades sem o soccorro do pedal e sem a intervenção continua do executante.

Para isso é que a electricidade apparece por meio de um simples dispositivo collocado no interior do piano e posto em acção no momento opportuno pelo artista que estabelece a corrente electrica; esta faz vibrar a corda sob a acção do toque e obtem a sonoridade continua e o phraseado do orgam.

O aspecto do piano em nada mudou. O mecanismo de percussão, as cordas, os pedaes são os mesmos de um piano commum. O dispositivo electrico está callocado atraz das cordas e por meio de electro-iman as faz vibrar sem tocal-as. A sonoridade do piano guarda toda sua pureza.

Três botões collocados no teclado dão o primeiro a continuidade do som nos agudos; o segundo a continuidade do som nos baixos; o terceiro a expressão.

Um pedal disposto entre os pedaes ordinarios permitte variar a intensidade dos sons continuos.

O instrumento, sem a acção dos botões, é um piano ordinario, mas desde que o contracto é estabelecido, a corda vibra e durante o tempo em que elle (contacto) persiste.

O ataque póde ser obtido por meio da percussão [illegible] meio da vibração, o que permitte uma variedade já apreciavel.

O som conserva sempre, pelo electro-iman, o timbre e a qualidade da corda que vibra.

O *Pianor* permitte ao artista dar o valor exacto sem embaraçar-lhe a technica, ao contrario, dando mais côr e brilhantismo. A technica é a mesma do orgam e do piano.

O terceiro pedal permitte regular a intensidade do som. Assim supponhamos o ataque de um accorde com os recursos do pedal, o som é dôce e longinquo; soltemos o pedal, elle se desenvolve até o fortissimo e dá toda sua intensidade. Calquemos novamente o pedal, o som diminue e chega ao planissimo.

Soltemol-o docemente, o som morre de repente, graças ao pedal do piano.

O dispositivo dá ao artista meios desconhecidos até agora, pois, facultalhe sobresahir um canto na parte alta ou baixa á sua vontade, sem prejudicar, as partes intermediarias e os acompanhamentos

Toda musica escripta para piano convém ao *Pianor* e é enriquecida na interpretação. E' também o instrumento ideal para as transcripções de orchestra.

A simplicidade desta apparelhagem electrica permitte tambem sua adaptação a todos os pianos automaticos e póde ser movimentada por todas as correntes electricas; seu consumo é excessivamente pequeno.

Este enunciado, resumido como está não póde satisfazer a curiosidade do amador, assim a Sociedade do Pianor decidiu fazer, depois de ter conseguido seu perfeito funccionamento, uma demontração publica do mesmo na *Salle des Agriculteurs*».

Vida judiciaria

Comarca da capital

JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA—Despacho de pronuncia—Vistos estes autos, etc.

O adjuncto de promotor em exercicio da 2.ª promotoria publica desta comarca devolveu as investigações Policiaes que instruem os presentes autos de processo crime sob o fundamento de não tratar-se, na hypothese, de um crime de desacato, conforme constava da autoação daquellas investigações.

Não se tratando, realmente, de tal figura delictuosa, mas [illegible] de uma outra, foram os autos novamente com vista ao illustre Orgão do Ministerio Publico, na conformidade do despacho deste juizo a fls., voltando com a denuncia do réo Manoel Moura como incurso no art. 294 § 2.º combinado com o art. 13 do Codigo Penal, pelo facto de haver o mesmo tentado matar o paciente Alcebiades Bezerra Reis, facto occorrido no dia 10 do mez de outubro do corrente anno, na praia de «Ponta de Matto», do municipio de Cabedello desta capital.

Recebida a denuncia, pediu vista dos autos para addital-a o advogado do paciente Alcebiades Reis, o que foi concedido, voltando os mesmos com a additação na qual pedia o paciente que fosse o réo pronunciado também pelas palavras injuriosas que naquella occasião proferira contra elle paciente.

Foi designado dia para a Instrucção Preparatoria que teve logar com a presença do réo acompanhado de advogado, sendo o mesmo devidamente qualificado e interrogado, negando que tivesse praticado taes crimes; depondo três testemunhas numerarias.

Ouvidas as partes, opinou o Orgão do Ministerio Publico pela impronuncia do réo sob o fundamento de não haver ficado caracterisada a figura delictuosa da tentativa, deixando de falar sobre a injuria por se tratar de crime de acção privada ou particular, requerendo, porém, que se o auxiliar da accusação voltasse a sustentar a injuria que lhe fosse dada nova vista dos autos.

O auxiliar da accusação em fundamentado despacho opinou pela pronuncia do réo no art. 303 combinado com o art. 13 do Codigo Penal e, por connexão, no art 317 letra c) do alludido codigo, pedindo, também, a impronuncia do réo o advogado deste.

O que devidamente examinado e ponderado, e,

Considerando que o facto de que trata a denuncia, ao contrario do que opinou o illustre Orgão do Ministerio Publico, ficou provado pelos depoimentos de três testemunhas das quaes duas de vista;

Considerando que ficou perfeitamente caracterisada, na especie, a figura da tentativa de lesões corporaes de natureza leve; porquanto,

Considerando que todos os requisitos da tentativa: a intenção de commettel-a, a execução de actos exteriores que pela sua relação directa com o facto punivel constituam começo de execução e que esta não teve logar por circumstancias independentes da vontade do criminoso;

Considerando que quanto ao primeiro requesito elle logica e juridicamente se conclue do modo porque foi o delicto, pois o réo, conforme allega a 1.ª testemunha de vista passou pela casa da mesma, com uma foice na mão e com o andar apressado, penetrando no estabelecimento commercial de Alcebiades Bezerra Reis e ouvindo a testemunha alludida pancadas num movel e as palavras injuriosas pronunciadas pelo summariado contra Alcebiades para o estabelecimento alludido se dirigiu, la encontrando o réo que tentava pular, com a foice que conduzia, o balcão para cahir no recinto onde achava-se o paciente, o que não praticou devido á intervenção de duas das testemunhas que depuzeram e uma que não chegou a depor por ter sido dispensada pelo Orgão do Ministerio Publico;

Considerando que o facto de passar o réo, com uma foice na mão, e em passos appressados, entrando no estabelecimento do paciente para aggredil-o, não póde deixar de caracterizar a intenção de praticar um crime contra aquelle;

Considerando que da narração do facto por todas as testemunhas ficaram provados os requisitos do começo de execução e da não realização do fim que levava em vista pela intervenção de terceiros que intervieram no momento em que elle tentava pular o balcão;

Considerando quanto ao começo da execução que Bento de Faria, no seu Codigo Penal, cita a auctorizada opinião do dr. José Hygino que ensina que «começo de execução» não quér dizer realização parcial do delicto; designa *o acto* ou serie de actos tendentes á producção do acto que constitue o crime, opinião accelta pelo alludido commentador (Commentarios ao art. 15 do Codigo Penal, pag. 31 da 1ª edição);

Considerando que as três testemunhas que depuzeram na instrucção preparatoria declaram que ao sahir o paciente pela porta de detraz, para ir levar sua queixa á auctoridade policial daquella villa, o réo gritára para elle que não deixasse de contar á auctoridade que levára uma bofetada na cara dada por elle réo, circumstancia que, embora não possa caracterizar o crime de lesão corporal de natureza leve pela falta, nos autos, de qualquer corpo de delicto directo ou indirecto, é entretanto, um indicio veemente do começo de execução, confessado pelo proprio réo na presença daquellas testemunhas;

Considerando que essa jurisprudencia já foi reconhecida por sentenças dos juizes dr. Edgar Costa, de 4 de outubro de 1909, em o n. 93 do «Diario do Fôro» e dr. Geminiano da Franca, actualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal, transcripta nos commentarios ao Codigo Penal de Macêdo Soares, 5ª edição, pags. 625 e 626, o que também se lê na re-

As encampações de estradas de ferro

(Conclusão da 1.ª pagina)

No Imperio e na Republica, jamais puderam as nossas estradas de ferro dispensar a construcção de uma estrada que beneficia directamente uma região preferida.

Fóra dos limites da região do café, o Brasil não tem, até hoje, offerecido vantagens ás estradas de ferro construidas.

As que existem, apesar da grita contra as suas tarifas, mal produzem para o seu proprio custeio; algumas deixam *deficits* annuaes, que o govêrno federal é obrigado a cobrir.

Mas, não parece justo que a Nação inteira, além de construir uma estrada de ferro que beneficia uma região particular do paiz, continue sob o peso do prejuizo do seu custeio.

Ao menos para tal custeio, as tarifas de uma estrada deveriam produzir. Este criterio, de outro lado, seria um relativo freio posto á exploração dos negocios, que se apresentam a pedir o auxilio do govêrno, sob o pretexto de estimular-se o progresso do paiz.

Não poderiamos, no que se chama de politica das iniciativas, ir além do sacrificio de se fornecer todo o capital nacional posto na protecção directa de uma garantia de juros ou de uma subvenção kilometrica. Parte consideravel das nossas estradas tem sido construida pelo proprio govêrno e por elle continuam administradas.

Construir a União uma estrada e entregal-a ao govêrno do Estado para que este a explore seria reduzir o sacrificio nacional ao fornecimento do capital de construcção.

Infelizmente, ha estradas de ferro, construidas pela União e por ella administradas, que não produzem para o seu proprio custeio. Isto não parece justo perante o espirito de solidariedade nacional.

Esta injustiça foi o que o govêrno do sr. Epitacio Pessôa poude evitar no Rio Grande do Sul e no sul de Minas.

Nessas regiões, a União entrou com o capital de construcção das estradas e aos govêrnos dos Estados cumpre cuidar do seu custeio.

Não poude o Brasil, por circumstancias naturaes, o que seria longo discutir-se, realizar a politica ferro-viaria que os Estados Unidos e outros paizes puderam seguir: a das simples concessões, sem nenhum auxilio do govêrno, sem nenhum privilegio de zona.

Sómente em S. Paulo, na melhor região do café, cousa parecida com o que se poude fazer nos Estados Unidos se encontra feito em materia de concessões ferro-viarias.

O Brasil, na generalidade, teve de seguir a politica dos privilegios industriaes para construcção de duas estradas: privilegio de zona e garantia de juros foram as primeiras imposições.

Mais tarde, tudo isso ainda era pouco e o proprio govêrno foi obrigado a construir as estradas de ferro que elle julgava necessarias ao progresso do paiz.

Mas, se a Nação constroe e custeia, todas as provincias do paiz reclamariam os beneficios dessas obras.

A estrada de ferro, porém, é um meio caro de transporte; ella se justifica, industrialmente falando, sómente nas regiões, cuja economia pode supportar o peso dos transportes caros

Algumas regiões, entretanto, não podendo supportar tarifas que produzam para as despesas de custeio e para o serviço de juros do capital de construcção, suppportariam parte dessa carga dupla.

Construir a União as estradas e entregal-as aos Estados seria obrigar as regiões servidas ao peso do custeio apenas; a Nação entra com o capital de construcção e as tarifas devem produzir para o custeio. Desta maneira, sómente as regiões capazes de custear as proprias estradas reclamariam o amparo federal para sua construcção. Já se teria, na obrigação de custeal-as, um freio á insistencia com que os Estados reclamam a construcção ferro-viaria nos seus territorios.

E temos aqui de proclamar que a grande causa das difficuldades financeiras da União provêem das despesas excessivas com as obras publicas federaes.

Além do exercito e da marinha, indispensaveis á defesa externa e á manutenção da ordem interna, a União custeia o corpo diplomatico e consular, a magistratura federal, a policia maritima, a defesa sanitaria das fronteiras e do littoral.

Mas, ao lado dessas despesas obrigatorias, a União, aos poucos, recebeu o peso crescente de uma porção de obras publicas uteis ao progresso do paiz. Ella, naturalmente, creou, desenvolveu e custeia, com enormes *deficits*, os serviços de correios e telegraphos.

Sómente em S. Paulo estes serviços federaes deixam saldo.

Vieram, em todos os Estados, as obras de portos de mar e as estradas de ferro. Com excepção de Santos e de Manáos, todos os portos do Brasil foram construidos pela União e a maioria delles não produz para custeio e para o serviço de juros do capital de construcção.

Em situação identica se acham as nossas estradas de ferro.

Não seria razoavel pedirem os Estados que a União construa estradas no deserto e que, além do peso da construcção, tenha de supportar o do custeio.

Quando o custeio se reserva para os govêrnos estaduaes, estes, naturalmente, terão mais cuidado nas suas exigencias e todos, então, examinarão melhor os projectos de construcção ferro-viaria a fim de reduzir o peso do custeio das estradas ao que reproduzirem as tarifas.

Esta foi a politica seguida pelo govêrno do sr. Epitacio Pessôa na solução do problema angustioso que se lhe deparava no Rio Grande do Sul e no Sul de Minas.

A União realizou a despesa de capital, os Estados farão a de custeio. Si as regiões servidas, por effeitos das estradas de ferro, progredirem e poderem supportar o peso de parte do serviço de juros do capital de construcção, este será restituido sob a fórma de lucro de arrendamento, por isso que, no contracto o saldo da receita sobre a despesa deverá ser dividido entre o Estado arrendatario e a União constructora e proprietaria da estrada de ferro.

Um ponto delicado, por vezes, tem merecido surdas referencias de censura ao arrendamento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Ha brasileiros que desconhecem o povo cavalheiresco do Rio Grande e lhe fazem injustiça de suppôr que sa alimenta no Sul uma tendencia separatista.

A entrega da viação ferrea ao govêrno do Estado seria, nessa hypothese, uma imprudencia.

Em primeiro logar, porém, não existe no sul tal espirito de separatismo; ao contrario, o contacto das fronteiras provoca uma reacção evidente de patriotismo e solidariedade com a Nação inteira.

Em segundo, a passagem do arrendamento de uma empresa estrangeira para o govêrno do Estado em cousa nenhuma altera a situação politica das estradas de ferro, na eventualidade absurda de um rompimento dos laços federativos.

Muito Melhor, infinitamente preferiveis são os laços de uma solidariedade economica, revelada pelo vulto do commercio do Rio Grande com os outros Estados da Republica, sob a protecção das nossas alfandegas, do que essa desprezivel medida de prudencia consubstanciada no arrendamento das estradas do sul a uma companhia estrangeira.

O arrendamento da viação ferrea do Rio Grande do Sul ao govêrno do Estado tem um aspecto moral que recommenda a politica elevada do sr. Epitacio Pessôa; foi um acto de leal demonstração de confiança no patriotismo tradicional do povo magnifico do Rio Grande, a cuja bravura o Brasil confia o baluarte mais exposto do seu territorio. Façamos votos para que esse acto do govêrno passado, correspondendo á sua nobre inspiração, resulte em maior progresso para o Rio Grande, cuja prosperidade é parte preciosa da felicidade do Brasil.

Armando Burlamaqui

---

cente obra «Direito Penal Brasileiro» de Galdino Siqueira, parte especial, n. 402;

Considerando que ficaram tambem provadas as expressões injuriósas com que o summariado se dirigiu á sua victima e que no conceito commum constituem offensa á honra individual;

Considerando que a figura delictuosa da tentativa de lesões corporaes de natureza leve enquadra-se no art. 16 do Codigo Penal;

Considerando que este juizo é competente para julgar, na hypothese dos autos, o crime de injuria, de acção particular e de julgamento singular, nos termos do art 43, n. 1, letra b) da lei n. 256, de 9 de outubro de 1906 combinado com o art. 252 do Codigo do Processo Criminal do Estado, *ex vi* do disposto no art. 1º § 4º do alludido Codigo, que estabelece que «a competencia é determinada pela connexão», que é o caso dos autos;

Considerando tudo isso e o mais que consta dos autos, julgo procedente a denuncia de fls. para pronunciar o réo como incurso no art. 303 do Codigo Penal combinado com o art 13 e com o art. 317 lettra c e com o art. 319 do citado Codigo, sujeitando-o á prisão, accusação, livramento e custas.

Lance-se o nome do réo noról dos culpados, expedindo-se contra o mesmo mandado de prisão, em duplicata, na fórma da lei, contra o réo Manuel Moura. Arbitro a fiança do réo na importancia de 200$000 que prestará, querendo.

Publique-se e intime-se. Dos autos consta o motivo da demóra no encerramento do presente processo.

Parahyba, 28 de dezembro de 1925 —*Manuel V. Rodrigues de Paiva.*

Municipio de Esperança

Por motivo de sua indicação para chefe politico do municipio de Esperança, o sr. commandante Elysio Sobreira tem recebido muitos cumprimentos, entre os quaes os exarados no seguinte despacho:

Parahyba, 13—Acceite parabens sua designação chefe politico nosso municipio. Reitero meus protestos de solidariedade. Saudações- SILVINO OLAVO.

De passagem...

(De Paris)

(Especial para "A UNIÃO")

Quando vos sentirdes isolado, na calma de vossa alcôva, approximaevos do espelho e examinae vossa physionomia em repouso. Que ar severo, triste e exhaurido!

Ensaiae então um sorriso e vereis como um simples jôgo de physionomia aclara vossa apparencia geral: como ficaes agora mais alegre e communicativo!

Não se pense que é isso uma disposição de artificio, uma especie de hypocrisia. E', pelo contrario, uma precaução destinada a desenvolver e decuplicar vossas virtudes. Seria melhor ser verdadeiramente enthusiasta, generoso, caritativo, mas já é alguma coisa ter essa apparencia em vez de annuviar o ambiente de vossa convivencia com uma attitude desenxabida e cançada. Quantas vezes nos dizemos a nós mesmos: «Estou triste sem saber por que, estou contente sem motivo». Multas vezes isso depende das pessôas com que tratamos, do seu humôr prasenteiro ou sombrio . . .

Cada um se esforce por ser vivo, bem disposto, e divertimento de si mesmo. Habituemo-nos a exercer uma estricta vigilancia sobre nossa attitude. E' isso uma *coquetterie* permittida e mesmo recommendavel.

***

No programma de vossos emprehendimentos, traçado com meticuloso cuidado, o imprevisto tem um logar que não podereis negar.

O mais insignificante acontecimento transtorna muitas vezes a ordem estabelecida para muitos dias: uma mudança de temperatura, um restriamento, o atrazo de um trem, vos impedem de cumprir vossas obrigações em hora, e procurando reagir contra essa circumstancia incommoda, vossa bôa vontade é, todavia, impotente para neutralizal-a.

Deveis, por isso, pôr ordem em vossa vida, evitar toda distracção, porque vossas horas de liberdade sejam cada vez mais raras? Deveis deixar ás circumstancias o cuidado de vos conduzir, porque em certas conjunctivas ellas são mais fortes do que a vossa resistencia?

Pelo contrario, á medida que crescer em torno de vós o imperio das necessidades quotidianas, reservae os instantes necessarios a um somno reparador, a um repouso indispensavel. O espirito mais bem conservado precisa de se expandir, mudar de impressões, abandonar as preoccupações habituaes, encarar novos problemas e sob um ponto de vista diverso.

Luctae contra os obstaculos para a vossa maior utilidade . . .

***

Havia uma velha novella com que meu pae me embalava, outróra, quando eu era um menino enfermiço, infeliz, e quando elle se inclinava solicito sobre o meu pequeno leito. Eu adormecia muitas vezes ao som dessa voz familiar, sentindo nas minhas a sua mão que eu considerava bastante poderosa para afastar os perigos que ao longe me ameaçavam no seio da noite negra: os sonhos máos, o mêdo, a afflicção.

Era tão calmo, tão paciente, tão bom! Creou-me uma infancia tão feliz que quando, por acaso, ouço junto de mim a velha canção desusada ella me gera a esperança de jamais sentir no mundo as difficuldades e suas miserias, sob o apoio do mais dôce e forte amôr paternal.

Portanto quando vejo soffrer pequenos seres, desejaria encurtar seus males, acalmar suas dôres. O velho romance vem-me então aos labios como se elle contivesse um pouco do philtro magico que tanto me consolava, quando eu era uma creança pequena e soffredora . . .—**Myrtis.**

NOTICIARIO

Ao dr. director do Gabinête de Identificação e Estatistica, foi encaminhado por officio da Cadeia Publica, para os fins regulamentares, o mappa estatistico do movimento havido naquella repartição, de entradas e sahidas de prêsos, durante o mez de dezembro, do anno proximo passado.

***

De ordem do sr. dr. chefe de policia foi posto em liberdade, o correccional José Antonio da Cunha, anteriormente detido, para averiguações.

***

O sr. Hermann Cavalcanti de Queiroz, prefeito de Taperoá, remetteu ao sr. secretario do Estado o balancête demonstrativo da receita e despesa do exercicio de 1925, communicando tambem a nomeação do sr. José de Queiroz Andrade para o cargo de thesoureiro da Prefeitura com a fiança de 570$000.

***

Conforme determinação do sr. dr. José de Seixas Maia, medico da Cadeia Publica, baixou á enfermaria daquelle estabelecimento o preso de justiça Benedicto Baptista de Mello e teve alta João Ferreira de Lima, vulgo João Mulato, curado de grippe.

***

Existiam na Cadeia Publica, até terça-feira ultima, 220 reclusos, teve liberdade 1, ficam existindo 219, sendo 6 não arraçoados.

Foram distribuidas 216 rações, inclusive 11 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria e 2 aos empregados de pernoite, no estabelecimento.

***

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Mariêtta Falcão avenida São Paulo, Severino Doura avenida B. Rohan.

***

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 13: Recife trafegou até 5 horas. A media da demora entre Parahyba e Rio 12 horas; entre Parahyba e norte 3 horas e entre Parahyba e o interior do Estado, alem de Patos pequena demora. Linhas bôas.

***

Estarão hoje de plantão á Prefeitura o inpector de vehiculos Manuel José Pires Filho e o fiscal do 2.º districto Adolpho B. de Pontes.

***

O expediente da Prefeitura, do dia 14, constou do seguinte:

Petição de Francisco Ribeiro de Mendonça,—Ao sr. architecto.

Idem de José Alves de Lima—Ao sr. agrimensor.

***

Do «Campinense Club», recebeu o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, convite para assistir no dia 16 p. p. a posse das novas directorias daquelle gremio.

***

Assignado pelo dr. Manuel Duarte Dantas, recebeu o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, communicação de haver sido empossada a nova directoria da Liga Desportiva Parahybana, da qual é 1.º secretario.

***

Ao dr. João Suassuna, chefe do govêrno, participou o sr. Francisco D. Cantalice, haver admittido como socio de sua casa commercial ao seu genro sr. Americo Falcone, passando a nova firma a gyrar sob a razão social de D. Cantalice & C.ª

***

Informam-nos da 4.ª secção dos Correios que serão fechadas hoje malas para as seguintes agencias: A's 12 horas Alhandra e Pitimbú.

A's 15 horas Cabedello.

A's 17 horas, Santa Rita, Usina S. João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Alvaro Machado, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fôgo, Salgado, S. Miguel de Taipú, Umbuzeiro e Campina Grande, e para o sul do paiz, (Via Recife).

***

O sr. inspector da Alfandega baixou hontem a seguinte portaria:

«O inspector, em commissão, tendo em vista o officio de 12 do corrente, do dr. escrivão de fallencia desta capital, declara aos srs. empregados, para seu conhecimento e devidos fins, haver o dr. juiz de direito da 2.ª vara e commercio, por sentença de 12 do corrente declarado aberta a fallencia do commerciante Antonio Paulino Bezerra, sendo nomeado syndico, o sr Pedro de Souza e Silva, a quem deverá ser entregue o que nesta repartição tenha o fallido, ou o que porventura venha a ter. Dê-se sciencia e publique-se—(Assignado) dr. *Geminiano Galvão*».

***

Na sessão de 13 do corrente da Delegação do Tribunal de Contas foram proferidos os seguintes despachos:

Officio n. 31, da administração dos Correios, sobre o pagamento de.... 785$000, a Costa & Silva, por fornecimentos no anno passado.

Officio n. 21, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, sobre o pagamento de 35$000, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagens, em proveito da mesma Delegacia.

Officio n 9, da Delegacia do Serviço do Algodão, sobre o pagamento de 603$500, idem, idem.

Officio n. 4. da Delegacia do Serviço do Algodão, sobre o pagamento de 206$380, á Great Western, de passagens fornecidas.

Officio n. 8, da Alfandega; sobre o pagamento de 4$420, á Great Western, idem, idem.

Officio n. 3, da Escola de Aprendizes Artifices, sobre o pagamento de 107$500, á C. Ramos & C.ª, por fornecimentos feitos no anno proximo findo A Delegação resolveu ordenar o registro das alludidas despesas.

Officio n. 1.263, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de.... 300$000 feito ao porteiro da mesma repartição, José Pedro Coutinho, para despesas miudas no quarto trimestre do anno proximo findo—A Delegação resolveu julgar bôa e legal a applicação do adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 1 094 da Delegacia do Serviço do Algodão, sobre o pagamento de diarias ao administrador da Fazenda de Sementes de Pombal, relativo ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 166$660.—A Delegação resolveu recusar registo á despesa, por não ter sido indicada qual a estação que deverá effectuar o pagamento, como exigem os arts. 268, letra *a*, do R. G. C. P., e 103. § 9.º, alinea II, do Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Officio n. 18, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, sobre o pagamento de salarios ao pessoal da Estação de Monta de Umbuzeiro, referente ao mez de dezembro proximo findo, na importancia de 607$500;—A Delegação resolveu recusar registo á despesa por se achar comprehendida na ordem de pagamento a importancia de 223$625, que corre á conta de credito especial distribuido á Delegacia Fiscal e cujo registo se verifica «a posteriori».

Officio n. 4 do Juizo Seccional, sobre o pagamento de 500$000, a Hermenegildo Di Lascio, proveniente de aluguel de casa nos mezes de novembro e dezembro do anno passado—A Delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser indicado na classificação da despesa constante da 1.ª via do empenho, o saldo existente, a importancia total do serviço e o saldo restante.

Officio n. 136, da Escola de Aprendizes Marinheiros, sobre o pagamento de 1:338$757, á directoria da Escola, correspondente a 30°/₀ da renda das officinas—Não havendo dotação orçamentaria para attender á despesa de que se trata, a Delegação deixa de se pronunciar a respeito.

Officio n. 1.261, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 7:787$000, feito ao 1.º tenente Victor Emmanuel, contador do 22º Batalhão de Caçadores, para as despesas do 3.º trimestre do anno proximo findo - A delegação converteu o julgamento em diligencia, a fim de ser assignada por quem de direito a conta corrente de fls.

***

Tendo o sr. presidente da Republica prorogado para este anno o orçamento da despesa do anno findo, nos termos do art. 2.º da lei 4.974, de 1.º de dezembro de 1925, que dispõe:

«Em caso de não serem elaboradas as leis orçamentarias até 31 de dezembro, vigorarão as do exercicio anterior, até que o Congresso as vote». continua em pleno vigôr a disposição contida na letra «I» do art. 36 da lei 4.911 de 12 de janeiro de 1925. «que suspende a execução de todos os dispositivos legaes ou regulamentares que permittem, sem previa audiencia ao Poder Legislativo, seja augmentado o numero dos servidores da União, de qualquer classe, quer sejam de logares com dotação especificada, quer sejam pagos por creditos globaes constantes das tabellas orçamentarias».

Nessas condições a Administração dos Correios não pleiteará, juncto ás auctoridades superiores, pelo menos até que o Congresso ultime a votação do orçamento da despesa para o exercicio de 1926, a creação de novas agencias postaes no interior do Estado.

Ficam assim procrastinados os seus designios e do sr. dr. Severino Neiva, director geral dos Correios, quanto á realização desses melhoramentos que decerto beneficiariam, ainda este anno, algumas localidades do Estado, especialmente. Rio Tinto, Dona Ignez, Bocca da Matta, Girimú, Barreiras e Matinhas.

E' inutil, portanto, até a convocação do Legislativo e sua consequente autorização qualquer empenho junto á administração dos Correios para que a mesma se interesse perante a directoria geral na creação de novas agencias de Correio no interior do Estado.

Por circular do sr. director geral, o administrador dos Correios está auctorizado a permittir o transito, sem sello, das folhas contendo informações de lavradores e particulares, necessarias ao levantamento da estatistica agricola, quando endereçadas ao serviço de Inspecção e Fomento agricolas do Ministerio da Agricultura ou ás Inspectorias Agricolas.

***

Por portarias de 7 do fluente, o sr. administrador dos Correios exonerou, por abandono do serviço, d. Antonia Severina de Jesus, Agente do Correio de Pirauá, e nomeou para substituil-a d. Paulilla Marques de Luna.

Por acto de 11 dispensou d. Maria Antonia de Sá, substituta da Agente do Correio de Trincheiras, nesta capital, d. Jacintha Rodrigues Chaves, a contar de 7 deste mez, data em que esta reassumiu o exercicio de suas funcções.

Ainda por actos de 13, dispensou, por abandono do serviço, Domingos Ribeiros dos Santos, conductor de malas da linha de Areia a Cuité, por Lagôas e Barra de Santa Rosa, e designou Manuel Ferreira de Oliveira, para executar o mesmo serviço.

***

Directoria de Meteorologia (Serviço Federal) — Estação Metereologica de Parahyba — Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 13 ás 18 h de 17 de janeiro de 1926

Em Parahyba:—Noite bôa. Dia 14: manhã instavel em ligeiros chuviscos até 9 horas, restante manhã bôa, tarde bôa e soprando ventos fracos de sudeste. A maxima thermometrica, registrada ás 14 horas, foi 32.0 e a minima, pela manhã, 21.8.

No Estado:—De 14 h de 13 ás 14 h de 14 de janeiro de 1926.

Campina Grande:—O tempo conservou-se bom durante todo o periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica, registada ás 14 horas, foi 30.0 e a minima, pela manhã, 20 I.

Guarabira:—O tempo conservou-se bom durante todo periodo. A maxima thermometrica, registada até as 14 horas, foi 36.2.

Em outros pontos:—De 14 h de 13 ás 14 h de 14 de janeiro de 1926.

Natal:—O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando vendo variaveis. A maxima thermometrica, registada ás 14 horas, foi 30.1 e a minima, pela manhã, 25 4.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió e Olinda.

Associações

Sociedade dos Funccionarios Publicos: — Reune hoje pelas 19 horas a directoria dessa util sociedade a fim de serem resolvidos assumptos de interesse geral.

O sr. presidente pede o comparecimento de todos.

NOTICIAS DO INTERIOR

AREIA

Esta cidade hospedou hontem por algumas horas o sr. tenente-coronel Elysio Sobreira, digno commandante geral da força policial do Estado.

O operoso auxiliar do honrado presidente do Estado, que se fez acompanhar dos dignos cavalheiros srs. João Clementino de Farias e Severino Diniz, foi recebido condignamente pela sociedade areiense.

A's 12 horas, no hotel «Joaquim Pinto», foi-lhe offerecido um almoço, em que tomaram parte elementos representativos do municipio, decorrendo o mesmo na maior cordialidade.

A' sobre-mesa o tenente Juvenal Espinola saudou o digno hospede em nome do chefe politico, dirigindo-lhe enthusiastica saudação em nome do povo areiense o talentoso moço sr. José Rodrigues, merecendo ambos calorosos applausos.

Agradecendo essas saudações fallou o sr. Severino Diniz, que empolgou o auditorio com a sua palavra fluente e ardorosa, demonstrando mais uma vez o seu solido preparo intellectual, sendo ao terminar enthusiasticamente applaudido pelos presentes.

Após o almoço, o sr. tenente-coronel Elysio Sobreira acompanhado de amigos, percorreu toda cidade fazendo diversas visitas, havendo sido por todos acolhido com sympathia.

A's 4 horas da tarde, feitas as despedidas, seguio o querido hospede em demanda á visinha cidade de Alagôa Grande, donde se transportou no dia seguinte a essa capital, deixando de sua passagem grata recordação.

Esteve presente a banda de musica local, tocando uma orchestra durante o almoço.

Areia, 10 de janeiro de 1926.

(Do correspondente)

Informações telegraphicas

Serviço especial d'"A União" e da Agencia Americana

Requerimento deferido

RIO, 13 (A. A.)—O Ministro da Fazenda deferiu o requerimento o sr. Lauro Bezerra Montenegro, auxiliar de agronomo do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», em Bananeiras, em que pedia permissão para amortisar sua divida dos alugueres em atrazo do proprio nacional que occupa, em prestações mensaes equivalentes a 5°/₀ dos respectivos vencimentos.

Desastre em Batataes

RIBEIRÃO PRETO, 13 (A. A.)—Communicam do municipio de Batataes que, devido ao desabamento de uma ponte, cahiram no rio o sr. Astolpho Reis e sua familia, perecendo quatro creanças. Mais tarde falleceu a esposa do referido sr. que se achava em estado grave em consequencia dos ferimentos recebidos.

Donativo patriotico

ROMA, 13 (A. A)—O Rei Victor Emanuel doou a villa da Rainha Margarida, em Borghese, ás mães e viúvas dos italianos mortos na grande guerra.

O emprestimo para defesa do café

AMSTERDAM, 13 (A. A.)—Teve o o mesmo successo que em Londres e Genebra a subscripção de parte do emprestimo destinado ao Instituto de defesa do Café. As quinhentas mil libras fôram subscriptas com excesso.

A saúde do Cardeal Mercier

BRUXELLAS, 13 (A. A.)—São pouco sensiveis as melhoras do Cardeal Mercier.

Tentativa de suicidio de uma actriz

BERLIM, 13 (A. A.)—Tentou suicidar-se a actriz Durieux, esposa do livreiro Paulo Cassirer que se suicidou ha dias.

Uma operação feliz

LONDRES, 13 (A. A)—A firma Ashford Company, encarregada da venda de 220 mil acções ordinarias a uma libra da «Brasil Coffee States Limited», annunciou ter sido completamente coberta a operação e que continuam a chegar numerosas propostas do Reino Unido.

O movimento de Seguros de Vida, nos Estados Unidos

LONDRES, 13 (A. A)—Segundo telegraphou o correspondente do London Times de New-York, calcula-se que as apolices de seguro de vida emittidas nos Estados Unidos durante 1925 teriam montado a 15 400 000 000 de dollars, approximadamente 103 800.000 contos na moéda brasileira, ao cambio actual ou seja uma importancia maior do que a registada em qualquer outro anno anterior, a partir de 1900. O seguro de vida «percapita» nos Estados Unidos elevou-se de 111 para 630 dollars.

Um invento á Julio Verne

LISBOA, 13 (A. A.)—O capitão de engenharia Maia Castro em entrevista que concedeu a «A Tarde», desta capital, diz que estuda no momento o transporte de passageiros por meio da bala de canhão.

Explicando-se disse que para isso era necessario resolver tres difficuldades principaes que se referem primeiro em projectar a cabine, que terá o feitio de uma granada propulsionada por meio de ar comprimido, segundo, dirigir a cabine procurando precisar o desvio que ella póde ter a cada distancia; terceiro, obter para o projectil o movimento relativo necessario para ser neutralizado consoante o equilibrio dos passageiros.

Segundo affirma o inventor seu systema assenta no grande peso e facilidade de deslocação de base de maneira a ser mantida a vertical.

O seu ver no percurso até 2 000 kilometros, a velocidade nos ultimos kilometros será egual á dos primeiros.

Maia Castro apresenta o calculo, approximado aos minutos, da viagem Lisbôa—Paris.

Informes commerciaes

Importação—Manifesto do vapor «Itabira», vindo do sul entrado a 13:

De Rio de Janeiro: á ordem 1 cx. de vidros de vidraça; a Abiathar & C.ª—3 cxs. de accessorios para autos; a Benjamin Fernandes & C.ª—30 latas de phosphoros; a J. A. Vianna 2 barricas de cêra; a Souza Campos 1 engradado de borracha de lençol e 1 engradado de papelão hydraulico; a Loureiro Barbosa & C.ª 300 latas de phosphoros; á ordem 200 idem, idem e a Francisco Cicero de Mello 16 talhas de ferro fundido.

De Recife: a Velloso & C.ª 2 varões de ferro; á ordem 2 cxs. de machinas; ao dr. José Amancio Ramalho 1 cx. de machinismos e á Companhia de Tecidos Parahybana 2 cxs. de obras de ferro.

Encommenda: a Kröncke & C.ª 1 pacote de reclamos de vapores.

Manifesto do vapor «Bocaina», vindo do sul e entrado hontem:

De Rio Grande: a Alvaro Jorge & C.ª 50 fardos de peixe sêcco.

De Santos: a Rabello & C.ª 17 cxs. e 1 engradado de vidros.

De Rio de Janeiro: a J. Coêlho & Irmão 1 cx. de papelaria; a Horacio Rabello 1 cx. idem e á ordem 12 cxs. de manteiga.

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

Kröncke & C.ª—50 caixas com oleo de caroço de algodão, para Bahia, pelo vapor «Itapuca».

Os mesmos—5 quartolas com oleo de caroço de algodão, para Rio, pelo mesmo vapor.

Liberato & Affonso—2 caixotes com amostras de algodão, para Rio, pelo vapor «Bocaina».

Pinto Alves & C.ª—272 fardos de algodão em pluma de 1.ª classe, para Santos, pelo vapor «Duque de Caxias».

Borba Vieira & C.ª—121 fardos de algodão em pluma de 1.ª, para Rio, pelo vapor «Itapuca».

Sidney & Dore—4 tubos de aço, para Rio, pelo mesmo vapor.

Seixas Irmãos & C.ª—1 caixa com sabonetes, para Florianopolis, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—29 vols. de sobonetes para Florianopolis, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—11 caixas de sabonetes, para Bahia, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—6 caixas de sabonetes, para Recife, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—1 caixa com sabonetes, para Maceió, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—1 caixa com sabonetes, para Pelotas pelo mesmo vapor.

Os mesmos—12 caixas com sabonetes, para Rio, pelo mesmo vapor.

Os mesmos 7 caixas de sabonetes, para Recife, pelo mesmo vapor.

Mercado do algodão

A Delegacia do Serviço do Algodão recebeu hontem da Superintendencia do mesmo Serviço, datado de 11, o seguinte telegramma, sobre a cotação do algodão no Rio:

«Algodão disponivel cotado hoje ... 43$000 a 44$000.

Typo 3 ou 1.ª sorte fibra longa 39$000 a 40$000.

Typo 3 ou 1ª sorte, fibra curta 33$000 a 34$000.

Typo 5 ou mediano 33$000 a 34$000.

Paulista mercado firme.

New York 20,75 centavos.

Liverpool fair 11.05 dinheiros.

Stock Rio, 20.813 fardos».

Valor das moedas

Cambio sobre Londres —7, 5/16 d.

Inglaterra....	32$820
França	$257
Suissa	1$315
Italia....	$277
Portugal	$352
Hespanha....	$968
E. E. Unidos	6$780
Uruguay	6$980
Argentina....	2$835
Belgica	$311

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$708.

Vapores esperados

Vapor	Procedencia		Dia
R. Alves........	Do norte	a	15
Itapuca	« «	«	15
Portugal........	« «	«	[illegible]
Itaquéra	« «	«	[illegible]
Itabira	« «	«	[illegible]
Itabira	Do sul	«	14
Gurupy	« «	«	15
Ceará	« «	«	15
Itaquatiá	« «	«	17
Guajará	« «	«	[illegible]
Itaúba...........	« « ...	«	24
Rio Amazonas	« « ...	«	25
Thespis..	De New York....	«	20
Pancras....	« «	«	22
Orator ...	De Liverpool ...	«	15

Necrologia

João Baptista Cantalice:—Em consequencia de insidiosa molestia, aggravada pela debilidade resultante de sua avançada edade, falleceu nesta capital, no dia 5 do corrente o o sr. João Baptista Cantalice.

Natural do vizinho Estado do sul, o pranteado extincto re-sidia há longos annos na Parahyhyba, onde constituiu familia, fazendo-se estimar por quantos o conheciam.

Contava 84 annos de edade, deixando duas filhas maiores: as senhoritas Rachel e Laura Cantalice, professoras normalistas.

O seu enterramento occorreu no Cemeterio Publico com numeroso acompanhamento.

Pêsames á sua familia.

Argemiro Liberato:—Em Patu, do vizinho Estado do Norte, onde se encontrava em tratamento, veiu a fallecer no dia 5 do corrente o nosso estimado conterraneo sr. Argemiro Liberato, fazendeiro no interior.

O extincto deixa varios filhos maiores, aos quaes enviamos os nossos pêsames.

O dia militar

Commando do 1.º Batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba, Quartel á Praça Pedro Americo, em 14 de janeiro de 1926. Serviço para o dia 15 (sexta-feira).

Dia ao batalhão, capitão Camillo; ronda á guarnição, 2.º sargento Maia; adjuncto de dia ao batalhão, 3.º sargento Correia; guarda da Cadeia, 3.º sargento Martiniano, cabo Ferreira e soldado-tambor corneteiro, Juvino; guarda de Palacio, cabo Parisio e soldado tambor corneteiro Leonardo; guarda do quartel, cabo Phelippe; reforço do Thesouro, cabo Leal; dia á enfermaria, cabo Sant'Anna; ordem ao commando geral, cabo-corneteiro Belmiro; dia á secretaria, soldado Liberato; ordem ao commando do batalhão, soldado José Felix; ordem á sala das ordens, soldado Manoel Bezerra; piquete, soldado aprendiz Trajano.

Boletim n.º 14 —Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento do batalhão e devida execução publico o seguinte.

Promoção: — Fôram promovidos ao posto de 3.º sargento, os cabos de esquadra João Maynard da Costa, Francisco de Assis Luna e Severino Bernardo Freire Bol. do C G. n. 14.

Exclusão: — Foi expulso do estado effectivo do batalhão, por incapacidade moral, o soldado Dionisio Albino dos Santos (Bol. do C G. n. 14).

(Assignado) major RODOLPHO ATHAYDE, commandante interino.

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 13 DE JANEIRO DE 1926

Saldo do dia anterior		22 627$994
Recolhimentos feitos no dia acima		13:301$100
		35.929$094
Despesa effectuada, idem, idem		13:957$284
Saldo para o dia 14		
Em moéda	11:771$810	
Em poder do pagador externo	10:200$000	21:971$810

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1926

Demonstrado até o dia 13		76:662$000
RENDA DO DIA 14		
[illegible]	424$740	
Renda Interna	254$080	678$820
DEPOSITOS		
Santa Casa	30$436	
Municipio da Capital	91$250	
[illegible]	2$594	124$280
		803$100

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

Expediente do govêrno, do dia 10 de janeiro de 1926.

Portaria:

O presidente do Estado resolve nomear, confórme proposta do sr. dr. chefe de Policia, o cidadão Ignacio Rodrigues de Oliveira para exercer o cargo de delegado do districto de Esperança.

Expediente do govêrno, do dia 14 de janeiro de 1926.

Portarias:

O presidente do Estado resolve nomear o cidadão Manuel Ferreira de Sant'Anna para exercer, interinamente, os officios de segundo tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do crime, civil, e orphãos, commercio e seus annexos do termo de S. José de Piranhas, durante o impedimento do respectivo serventuario que se acha licenciado, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

O presidente do Estado resolve nomear o cidadão Tobias Santiago para exercer, interinamente, o cargo de adjunto do promotor publico do termo de Catolé do Rocha.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. chefe de Policia, resolve exonerar, a pedido, o cidadão Joaquim Virgolino do cargo de subdelegado de Esperança.

O presidente do Estado resolve exonerar dona Elvira Lianza do lugar de regente effectiva da cadeira elementar do sexo feminino da povoação de Serra Branca, do municipio de S. João do Cariry, á vista do que dispõe o art. 158 letra *a* do actual regulamento da Instrucção Publica.

Secção Livre

Fallencia de J. Correia & Filho, de Campina Grande

AVISO

José Themoteo de Moraes, tendo sido nomeado syndico da massa fallida de J. Correia & Filho, avisa aos credores da mesma e a quem interessar possa, que se acha á disposição de todos em seu escriptorio (dos srs. A. Bastos & C.ª) á rua dr. João Leite n.º 50, desta cidade, das 7 ás 8 e das 13 ás 14 horas, todos os dias uteis.

Outrosim, avisa que o prazo para habilitação de creditos encerrar-se-á no dia 25 do corrente, e a primeira assembléa de credores terá logar á 12 de janeiro de 1926, ás 9 horas, na sala das audiencias.

Campina Grande, 12 de dezembro de 1925.

José Themoteo de Moraes,
Syndico

(17—30)

Empresa telephonica

A todas as pessôas que queiram collocar annuncios em nosso INDICADOR TELEPHONICO, avisamos que, só receberemos os mesmos, até o dia 20 do corrente.

Sá & C.ª — Caixa Postal n. 81—Parahyba 14 de janeiro de 1926.

(1—5)

Fallencia do commerciante Manuel Cavalcante de Souza

Aviso aos credores

Os abaixos assignados, syndicos nomeados da fallencia do commerciante Manuel Cavalcante de Souza, avisam aos credores da massa fallida do referido commerciante que todos os dias uteis de 9 ás 12 horas, de encontram no estabelecimento commercial do dito commerciante, á rua Visconde de Palotas n. 209, a fim de receberem as declarações de creditos da conformidade do artigo 82 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, como também para attenderem a todos interessados.

Avisam, outrosim, que todos os actos officiaes desta fallencia serão publicados na «União» e «Correio da Manhã».

Parahyba, 2 de janeiro de 1996.

José de Barros Moreira, Antonio Mendes Ribeiro e Simão Patricio da Costa, syndicos.

(5—8)

"Previdencia Maçonica do Estado da Parahyba"

ESTATUTOS

(Conclusão)

§ 5.º—Ao thesoureiro compete:

a)—receber todas as quantias pertencentes á Sociedade e satisfazer os pagamentos auctorizados pelo presidente;

b)—recolher os valores a um instituto de credito, em conta corrente, dentro do prazo de oito dias, em nome da P. M. E. P.;

c) apresentar mensalmente balancête da receita e despesa em sessão do Conselho administrativo e balancêtes extraordinarios quando exigidos pelo presidente ou pela Assembléa Geral;

d)—retirar do estabelecimento de credito, mediante cheques visados pelo presidente, as importancias necessarias ás despesas auctorizadas;

e)—ter sempre em seu poder a quantia de 250$000 para despesas de caracter urgente;

f) ter sob a sua guarda todos os livros da thesouraria e mantel-os em dia;

g)—assignar as apostillas e declarações feitas pelos socios.

§ 6.º—Ao thesoureiro adjuncto compete auxiliar o effectivo e substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 30—Na falta de cumprimento da alinea *b* do § 5.º do art. antecedente, pagará o funccionario responsavel os juros de 30% ao anno das quantias indevidamente conservadas em seu poder, sem prejuizo das providencias que forem tomadas pela Assembléa Geral e que, no caso, couberem.

Art. 31—O presidente do Conselho Administrativo e este collectivamente têm o direito de recurso para o Conselho Arbitral, no caso de divergencia entre os poderes constituidos, executivo e legislativo, se conformando com o respectivo julgamento.

III

Do Conselho Arbitral

Art. 32—O Conselho Arbitral será constituido dos presidentes de Officio das Lojas Maçonicas do Estado e lhe compete receber e julgar em ultima instancia os recursos que lhe forem affectos pelo presidente, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembléa Geral, devendo ser acatadas as suas decisões.

Art. 33—Occorrendo que o presidente de uma Loja não faça parte da P. M. E. P., será respeitada a successão legal, sem prejuizo dos direitos daquelle, desde que seja reconhecido como membro do Quadro da Previdencia.

Art. 34—Havendo vagas no Conselho Arbitral no caso de renuncia ou fallecimento, o referido Conselho reconhecerá o novo membro substituto desde que lhe seja apresentada a copia da acta que lhe assegure os direitos de presidente da Loja associada.

Art. 35—O Conselho Arbitral terá o seu presidente e secretario e organizará um regimento particular pelo qual serão determinados os seus trabalhos.

Art. 36—O Conselho Arbitral será reconhecido logo após a ultima posse presidencial verificada, tendo o Conselho Administrativo o direito das respectivas communicações authenticadas pela administração de cada uma das Lojas associadas.

IV

Da Assembléa Geral

Art. 37—A Assembléa Geral será constituida de todos os socios quites da P. M. E. P., respeitadas as restricções do art. 45 e terá uma mesa eleita por um anno, a qual se comporá de:

Um presidente
Um 1.º secretario
Um 2.º secretario.

Art. 38—Considera-se constituida a Assembléa Geral comparecendo 33 socios quites ou mais, á primeira convocação e, na segunda, com o numero que comparecer, sendo que, para eleição, funccionará com o numero que comparecer á primeira convocação.

Art. 39—A eleição da Mesa da Assembléa e das Commissões Central e de Finanças terá logar na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno.

§ Unico—A acta deve ser redigida e approvada na mesma sessão considerando-se em seguida os eleitos empossados nos seus novos cargos e commissões.

Art. 40—E' da competencia da Assembléa Geral:

a)—julgar e reconhecer as eleições das Lojas associadas para os cargos de membros do Conselho Administrativo, mediante as copias authenticas das actas de accôrdo com as leis maçonicas, as quaes lhe devem ser enviadas até 20 de agosto do anno em que terminar o mandato do referido Conselho;

b)—tomar conhecimento, todas as vezes que julgar conveniente, da situação financeira da sociedade, pedindo ao presidente do Conselho Administrativo as informações necessarias, que deverão ser fornecidas dentro de oito dias;

c)—reunir-se ordinariamente nos dias que forem designados para as eleições a seu cargo e outras attribuições, e, extraordinariamente, todas as vezes que fôr necessario ou quando a convocação for solicitada pelo presidente do Conselho Administrativo, por este em maioria ou pelo seu proprio presidente;

d)—eleger as Commissões de Finanças e Central;

e)—crear novas leis desde que não infrinjam os presentes estatutos e resolver sobre os casos omissos nos mesmos;

f)—dar posse ao Conselho Administrativo no dia 2 de setembro do anno em que tiver logar o inicio do novo mandato, e

g)—recorrer, quando julgar conveniente, do veto opposto pelo Con-

selho Administrativo, ao Conselho Arbitral, conformando-se com a sua decisão.

§ 1.º)—Compete ao presidente da Assembléa Geral:
a)—convocar as sessões e presidil-as;
b)—authenticar os livros de actas e de presença;
c)—designar secretarios *ad-hoc* na falta dos effectivos.
§ 2.º)—Compete ao 1.º secretario:
a)—substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
b)—fazer, de ordem do presidente, o convite para as sessões convocadas;
c)—encarregar-se do expediente e ter em bôa ordem tudo que disser respeito a seu cargo.
§ 3.º)—Compete ao 2.º secretario:
a) redigir e ler as actas das sessões;
b)—auxiliar e substituir o 1.º quando fôr preciso.

Art. 41—Nas sessões de Assembléa Geral convocadas legalmente, desde que não compareçam o presidente ou secretarios, será a presidencia preenchida por acclamação, convidando o acclamado os respectivos secretarios.

Art. 42—Todas as deliberações tomadas pela Assembléa Geral que se prendam á vida administrativa da P. M. E. P. serão immediatamente communicadas pela Mesa ao Conselho Administrativo para as devidas providencias.

V

Da Commissão Central

Art. 43—A Commissão Central compor-se-á de cinco membros, eleitos por um anno, e terá competencia para dar parecer sobre qualquer projecto de lei ou proposta que não sejam assumptos relativos a finanças.

VI

Da Commissão de Finanças

Art. 44—A Commissão de Finanças, que será constituida de cinco [illegible] cabe fiscalizar toda a escripturação da sociedade, dar parecer sobre balancetes e balanços e responder as consultas sobre os assumptos relacionados com as funcções.

CAPITULO 5.º

Das incompatibilidades

Art. 45—São incompativeis, entre si, as funcções de membros do Conselho Administrativo, da Assembléa Geral e do Conselho Arbitral.

Art. 46—As funcções dos membros das Commissões Central e de Finanças, são incompativeis entre si e com as dos Conselhos Administrativo e Arbitral.

CAPITULO 6.º

Das finanças e sua escripturação

Art. 47—A escripturação da P. M. E. P. será feita pelo regimen de partidas dobradas e será confiada a uma escripturario que também se encarregará do recebimento das joias, quotas e multas, recolhendo-as, diariamente, a Thesouraria.

Art. 48—A nomeação do escripturario será de competencia exclusiva do presidente do Conselho Administrativo da P. M. E. P. e deverá recahir em pessôa idonea, que pertença ao quadro dos socios.

§ Unico:—O cargo de escripturario é incompativel com qualquer outro de eleição.

Art. 49—O escripturario e o porteiro perceberão a gratificação annual arbitrada pelo Conselho Administrativo e poderão ser demittidos pelo presidente do mesmo quando foi verificada falta de exação no cumprimento dos seus deveres.

Art. 50—A sociedade terá os livros necessarios á sua escripturação, de accôrdo com o regimen estabelecido no art. 47.

Art. 51—O balanço annual será fechado no dia 31 de dezembro e, depois de approvado, irá á publicação.

Art. 52—Terminando o anno, serão as contas fechadas por exercicio e o saldo credor passará a constituir o «Fundo de Reserva».

Art. 53—O fundo predial e assistencia formados de accôrdo com o art. 4.º não poderão ter applicação diversa daquellas a que se destinam.

Art. 54—As despesas relativas a expediente, gratificação ao escripturario e porteiro, aluguel e as consideradas extraordinarias serão custeadas por conta das verbas de quotas annuaes, multas, juros e eventuaes.

Art. 55—As cardernetas constituem conta especial e os saldos poderão ser empregados em impressos necessarios á sociedade.

CAPITULO 7.º

Disposições geraes

Art. 56—Verificado o fallecimento de qualquer socio, os seus beneficiados terão, immediatamente, direito ao adiantamento de 25°/。 de peculio, calculadamente e na proporção dos socios quites, paras as despezas de funeral.

§ 1.º—Esse adiantamento será feito mediante requisição, por escripto, do presidente da Loja a que pertencer o socio fallecido ou da pessôa de sua familia que fizer a declaração de obito, verificado que a isso tenha direito ou que seja ella quem custeará as despesas de funeral.

§ 2.º—O adiantamento de que trata o § anterior será descontado no primeiro pagamento da parte do peculio.

Art. 57—Os beneficiados são obrigados ao pagamento das quotas devidas pelo socio fallecido, as quaes serão descontadas do peculio por elle deixado.

Art. 58—Fica a directoria auctorizada a designar socios da P. M. E. P. nas localidades do Estado para se encarregarem do recebimento da receita da sociedade, sendo as despeza de correio e telegraphica descontadas das importancias arrecadadas.

Art. 59—Os poderes sociaes da P. M. E. P., cujas eleições são privativas das Lojas Maçonicas só poderão ser exercidos por maçons que façam parte do quadro da referida Associação e perderão todos os direitos desde que venham a ser eliminados do mesmo quadro, de accôrdo com o art. 9.º alinea *b* destes estatutos.

Art. 60—As disposições destes estatutos só poderão ser alteradas ou reformadas depois de cinco annos, contados da data da sua promulgação, e por deliberação da Assembléa Geral.

Art. 61—As decisões e deliberações da Assembléa Geral serão incorporadas a estes Estatutos, respeitadas as restricções legaes.

Art. 62—O anno social da P. M. E. P. será para todos os effeitos de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 63—As eleições da sociedade obedecerão ao systema de voto secreto e por maioria relativa.

Art. 64 No caso dissolução da P. M. E. P. votada pela Assembléa Geral, os seus haveres serão divididos entre as Lojas as associadas na proporção dos seus socios na plenitude dos direitos no quadro desta sociedade.

CAPITULO 8.º

Disposições especiaes

Art. 65—A. P. M. E. P. funccionará provisoriamente na séde de qualquer das Lojas Maçonicas da capital da Parahyba, mediante o aluguel que fôr previamente convencionado.

Art. 66—Uma vez installada a sociedade em predio proprio e verificada a ausencia de qualquer compromisso decorrente da acquisição do mesmo, os 5°/。, designados no art. 4.º, para o Fundo Predial, passarão directamente para Fundo de Reserva.

Art. 67—A. P. M. E. P. começará a funccionar logo que conte, em seu quadro social, cem mutuarios quites.

Art. 68—Este estatutos, depois de approvados, serão publicados e registrados no Cartorio Especial de Registro de Titulos e documentos da capital do Estado da Parahyba.

Ao publico e ao commercio

Tendo o jornal «O Norte», desta capital, inserido em sua edicção de 9 do corrente, o edital de intimação do protesto de uma promissoria do valor de 1:800$000, que se diz emittida por Loureiro, Barbosa & C.ª Ltd., Recife, em favor do dr. Miguel Santa Cruz e por este endossada á Standard Oil Company of Brasil, vimos, na qualidade de representantes daquella firma neste Estado, trazer ao publico e ao commercio esclarecimentos sobre o caso, não porque daquelle acto possa advir qualquer abalo de credito dos nossos representados, dada a visivel inocuidade do meio utilisado, mas para esclarecer o aspecto moral do caso, em que estão á cavalleiro os srs. Loureiro, Barbosa & C.ª

O titulo de que se trata tem origem desconhecida de Loureiro, Barbosa & C.ª, e foi emittido em Campina Grande, a favor do dr. Miguel Santa Cruz, que o endossou á Standard Oil Company of Brasil. Subscreveu-o, como supposto mandatario, o sr. Julio Xavier de Barros, exvajante de Loureiro, Barbosa & C.ª, que «para tal não possuia mandato e assim não o podia exibir», obrigando-se dess'arte apenas pessoalmente pelo titulo na conformidade do art. 46 da lei cambial.

Nessas condições, não estavam Loureiro, Barbosa & C.ª, obrigados a tal pagamento. Note-se ainda que o sr. Julio Xavier de Barros foi dispensado da casa Loureiro, Barbosa & C.ª —como foi vulgarisado pela imprensa—por abuso de confiança estando o caso entregue a policia e á justiça.

O protesto, dess'arte, nenhum cabimento tem, e não podemos deixar extranhal-o, porquanto, vencido o titulo em 19 de julho de 1925, somente agora é elle levado inocuamente sinão maliciosamente a protesto, protesto que além de estar fóra do prazo do art. 28 da lei cambial, não teve, sequer, o effeito de resalvar direitos contra coobrigados.

E' opportuno chamar a attenção de incautos para casos congeneres que possam surgir por ahi, envolvendo o nome da respeitavel firma Loureiro, Barbosa & C.ª Ltda.

Parahyba, de janeiro de 1926.

Murillo Lemos & C.ª

Fallencia do commerciante Antonio Paulino Bezerra, estabelecido á praça 1817 n. 9, desta capital

Aviso n. 1

Pedro de Souza e Silva, syndico da fallencia de Antonio Paulino Bezerra, avisa os credores da mesma e a quem interessar possa, que se acha a disposição de todos para os fins do art. 82 da lei de fallencias na casa commercial do fallido das 10 ás 11 horas, nos dias uteis.

Outrosim, o artigo 82 citado dispõe «dentro do praso marcado pelo juiz os credores commerciaes e civis do fallido, são obrigados a apresentar ao syndico uma declaração por escripto, com a firma reconhecida, mencionando a importancia exata do credito, a sua origem ou causa, a preferencia e classificação, que por direito lhes cabe, as hypothecas, penhores e outras garantias que lhes foram dadas, e as datas especificadas minuciosamente, os pagamentos recebidos por conta, e o saldo definitivo na data da declaração da fallencia».

Scientifica aos ditos credores que o praso para a habilitação é de 15 dias, e que a primeira assembléa de credores realizar-se-á no dia 28 do corrente ás 10 horas da manhã na sala das audiencias do juizo do commercio, e que todos os actos da fallencia serão publicados na «A União», jornal de maior circulação do Estado, não sendo tambem no Diario Official por não existir este orgão nesta capital.

Parahyba, 14 de janeiro de 1921.

Pedro Souza e Silva

(1—3)

Credito Mutuo Predial

SORTEIO N. 90 — CONVITE

Pelo presente temos o grato praser de convidar os nossos illustres prestamistas, não só para assistirem as extracções publicas da serie em vigor mediante cadernetas numeradas, que terão logar no proximo dia 19 do corrente mez, ás 15 horas na séde social a rua Duarte da Silveira n. 48, sob a fiscalisação do Governo Federal, como tambem a mandarem pagar as contribuições com antecedencia, relativas ao oito sorteio, pois de accôrdo com o nosso regulamento o prestamista que não estiver em dia perderá o direito ao premio que lhe fôr sorteado. Quanto maior fôr o numero de socios quites maiores se tornam os premios.

IMPORTANTE!

A «Credito Mutuo Predial», é a unica Sociedade que não fica com premios em casa, porque não usa do expediente de numeros em branco só conserva cadernetas em atrazo até três sorteios, de accôrdo com o seu regulamento e sempre que seja contemplada uma caderneta cujo prestamista se ache em atrazo, será procedida nova extracção em favor dos socios quites. Não se esqueçam que a «Credito Mutuo Predial» é na rua Duarte da Silveira. n. 48—junto á Maternidade.

Parahyba, 15 de de janeiro de 1926.

P. P. de Chaves & Companhia.
Enéas de Miranda, gerente.

(1—3)

Edital de citação

2.ª vara—3.º cartorio

O dr. Manoel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara da comarca da Capital do Estado da Parahyba do Norte etc.

Faço saber, que pelo dr. 2.º promotor publico da comarca da capital, foram denunciados os os individuos José Marques de Souza e Ignacio José de Mello, pelo crime de ferimentos leves, previsto no artigo 303 codigo penal, e como os denunciados não foram encontrados no districto da culpa, conforme portou por fé, o official de justiça encarregado da dilligencia, Alexandrino Silva, pelo presente, chamo e cito aos referidos denunciados José Marques de Souza e Ignacio José de Mello, para comparecerem na sala das audiencias deste juizo, á praça Aristides Lôbo, desta cidade, no dia 20 do corrente ás 10 horas do dia, ficando os mesmos denunciados citados para todos os termos de seu processo, até final julgamento, pena de revella.

Parahyba, 10 de janeiro de 1926. Eu, João Cancio Brayner, escrivão, o escrivi assigno. (Ass.) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. Conforme original ao qual me reporto e dou fé: O escrivão do crime.

João Cancio Brayner.

Cadeia Publica

EDITAL

De ordem do sr. dr. director desta Cadeia, faço sciente a quem interessar, que de accôrdo com o artigo 69, do decreto n. 865, de 27 de setembro de 1917, acha-se aberta, a contar desta data, até o dia 15 do corrente, a concorrencia publica, para o fornecimento de viveres, roupas, capas, botinas e medicamentos, durante o exercicio de 1926, mediante as seguintes condições:

I—As propostas deverão ser feitas sem emenda nem rasuras, devidamente selladas, datadas e assignadas pelos proponentes ou procuradores e entregues em cartas lacradas na secretaria da Cadeia, que serão abertas ás 13 horas do dia 15, na Chefatura de Policia, com a presença dos srs. drs. chefe de Policia, director da Cadeia e do procurador dos Feitos da Fazenda do Estado.

II—O proponente redigirá sua proposta especificando a qualidade e o preço de unidade de cada artigo, constante do presente edital, e acompanhando-a de documentos que provem:

a) ser negociante estabelecido; b) estar quites com a Fazenda Estadual e Municipal; c) haver recolhido ao Thesouro a caução de um conto de réis.

III—Serão acceitas as propostas que melhores vantagens offerecerem aos interesses do Thesouro, levando-se em conta o preço e a qualidade do artigo.

IV—Em egualdade de condições, terá preferencia o proponente que haja fornecido no anno anterior.

V—As propostas para confecção de uniformes, camisólas e cobertôres, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras do material.

VI—Os generos devem ser de primeira qualidade e remettidos de vespera, até ás 14 horas, na conformidade dos pedidos feitos pela directoria da Cadeia, ficando esta com o direito de recusar os que não estiverem de accôrdo com a presente clausula.

VII—Acceita a proposta mais vantajosa, o chefe de Policia a submetterá á approvação do presidente do Estado, devendo o proponente, dentro de 15 dias, a contar da data da approvação, assignar o termo de contracto no Contencioso do Thesouro, do qual serão extrahidas duas copias, uma para a Secretaria de Policia e a outra para a Secretaria da Cadeia.

VIII—Além dessas condições o contracto de fornecimento obedecerá á legislação sobre o assumpto existente no Estado.

VIVERES E OUTROS ARTIGOS

Assucar branco refinado, kilo; idem mulatinho refinado; kilo; arroz nacional, kilo; carne de xarque, kilo; bacalháu, kilo; toucinho, kilo; café moido, kilo; idem em grãos, kilo; manteiga nacional, kilo; carne vêrde, kilo; carne do sol ou sêcca, kilo; gomma de araruta, kilo; chá verde, kilo; idem prêto, kilo; azeite dôce, litro; leite frêsco de vacca, litro; feijão mulatinho, litro; idem prêto, litro; farinha de mandióca, litro; vinagre, litro; sal, litro; óvos, um; gallinha, uma; pães de 160 gramma, um; bolacha fina, kilo; massa de tomate, kilo; cuminho, kilo; pimenta do reino, kilo; alho, kilo; sabão palma, kilo; idem azul, kilo; idem branco, kilo; carvão, sacca de 9 kilos, uma; tijôlo francez, um; kerozene, litro; olhos de carnaúba, cento; panno de estôpa um; vassouras de piassava, duzia; idem hygienicas, duzia; idem de cabellos, duzia.

ROUPAS PARA OS DETENTOS

Blusa de brim méscla de primeira, uma; calça idem, idem, idem, uma; gorro, idem, idem idem, uma; camisólas de algodão, uma; lençóes idem, idem, um; cobertores de lã, um.

PARA EMPREGADOS

Tunica de panno prêto, uma; calça idem, idem, uma; kepi para uniforme prêto, um; tunica de brim kaki inglez, uma; calça idem, idem, uma; kepi para uniforme de brim kaki, um; capa de brim kaki para kepi, uma; tunica de brim branco bom, uma: calça do mesmo panno, uma; botinas, um par; capas de borracha, uma.

MEDICAMENTOS

Agua boricada, 1000 grammas; agua phenicada, 1000 grammas; agua sublimada, 1000 grammas; alcool 1000 grammas; idem camphorado grammas; tintura de arnica, 1000 grammas; idem de jucá, 1000 grammas; idem de iodo, 100 grammas; ammoniaco, 100 grammas; ether sulfurico, 100 grammas; acido phenico, 100 grammas; fios de linho 100 grammas; vasilina, 100 grammas; collodio elastico, 100 grammas; dermathol, 100 grammas; acido borico, 100 grammas; bicarbonato de soda, 100 grammas; aristol, 100 grammas; linhaça em pó, 100 grammas; mostarda em pó, 100 grammas; nitrato de prata, 50 grammas; sulfato de cobre, 50 grammas; atadura de gaze, um metro; idem de morim, um metro; ampôlas de cafeina, caixa; idem de ergotina, caixa; idem de chloridrato de quinino, caixa; idem de oleo de camphora, caixa; comprimidos de antypirina, caixa; sabão sulfurôso, um; idem sublimado, um; idem boricado, um; agua de Rubinat, vidro; emulsão de Scott, vidro; magnesia fluida, vidro; Elixir de Nogueira, vidro; oleo de ricino puro, litro; creosotina, lata; creolina Pearson, lata; alcatrão, 1000 grammas; formol, 100 grs.; enxôfre, kilo; aspirina de Bayer, um tubo; xarope ante-asthmatico, vidro; xarope expectorante 300 grammas; dionina, grammas; iodureto de potassio, 50 grammas; salicylato de sodio, 50 grammas; xarope de genciana, 300 grammas; xarope de acodium, 100 grammas; tintura de valeriana, 50 grammas; urothropina, gramma; elixir 914, vidro; pomada secativa, 100 grammas; agua de Vichy, 300 grammas; agua de Carlsbod, 300 grammas; elixir de Inhame, vidro; irrigador, um; seringa, uma, leite de magnesia de Philippe, vidro: xarope iodotannico, 300 grammas; agua Rabello, vidro; xarope de meimendro, 50 grammas; bromoreto de potassio, 50 grammas; agua de alface, 100 grammas; bychloridrato de quinino, gramma; sal de Vichy, 300 grammas; argyrol, gramma; agua distillada, 50 grammas; pomada sulfurosa, 100 grammas; oxydo de zinco, 50 grammas, talco de Venesa, vidro; acido solicylico, gramma; arrhenal, vinho tonico, vidro; bensonaphtol, grammas; sulfurina Langlebert, vidro; pilulas Brasil vidro; xarope de Gibert, vidro; pillulas do Pará, caixa; oleo de figado de bacalháo, vidro; arseniato de sodio, gramma; pomada de belladona. 100 grammas, idem de Helmerich, 100 grammas; vinho de kola, vidro; agua oxygenada, vidro bromocalyptus, vidro; mel rosado, 100 grammas; limonada de Lefort; oleo de chenopodio, gramma; tintura de belladona, 50 grammas, agua viennense; vinho de quina, 300 grammas; balsamo de tolú, 100 grammas; rhuibarbo em pó, 50 grammas; pó de digitales, tartaro stibiado, gramma; agua de Sedlitz, vidro: salicylato de methyla, gramma; xarope de ratania, 100 grammas; decocto branco de sydenham, 100 grammas; xarope de ergotina, 50 grammas; balsamo de Froravante, 100 grammas, balsamo tranquillo, 100 grammas; camphora em pó, 50 grammas; essencia de therebentina, 50 grammas; oleo de amendoas camphorado, 50 grammas; trisulfureto de potassio, 100 grammas; carbonato de sodio, 100 grammas; enezol, caixa; glicerina pura, 50 grammas: ectilina, caixa; salvasan, ampôlas; néo-salvarsan, ampôlas; chloroformio, 100 grammas: tintura de nox-vomica, gramma: idem de aconito, gramma; xarope de cadeina, 300 grammas: looch branco, 100 grammas; tintura de bryonia, grammas; xarope de casca de laranjas, 100 grammas; iodoformio, gramma; calomelanos, caixa; acido phosphatos Horsford, vidro; tintura de badiana, gramma; poção de Jaccoud, 100 grammas; pomada de Reclus, 100 grammas.

Secretaria da Cadeia Publica da capital da Parahyba do Norte, em 1 de janeiro de 1926.

O escripturario, *Leoncio Lopes da Silveira.*

(6—15)

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba

1.ª epoca de matriculas

Faço publico que, de 15 a 31 deste mez, se acham abertas as matriculas em todos os cursos desta escola sendo: no diurno admittidos menores de 10 annos de edade a 16 e, no curso nocturno de aperfeiçoamento, individuos maiores de 16 annos.

As matriculas são gratuitas, fornecendo a Escola todos os objectos escolares e merendas as creanças.

O candidato ao curso diurno, por intermedio de seu pae, responsavel ou tutor poderá matricular-se numa das cinco officinas: alfaiataria, sapataria, encadernação, marcenaria ou serralheria sendo obrigado a frequentar o curso primario e o de desenho, salvo se provar habilitação nestes cursos.

Para maior esclarecimento, o interessado poderá dirigir-se a secretaria desta Escola todos os dias uteis, das 10 horas ás 14.

Secretaria da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 8 de janeiro de 1926.

O escripturario interino,
Antonio Glycerio C. de Albuquerque.

(4—4)

ANNUNCIOS